

PORTARIA Nº 31/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MARIA HELENA GÓES FERREIRA DE FILGUEIRAS LIMA, matrícula nº 0453-7, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 01268/2023-0

CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.865.998/0001-58.

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de *buffet* e decoração, para realização de coquetéis e *coffee breaks* a serem servidos em solenidades, cursos, palestras, treinamentos, inaugurações, comemorações, reuniões, visitas técnicas e eventos em geral de interesse deste Tribunal e do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), conforme composição dos produtos e serviços constantes do Quadro I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 21/2022-TCE/CE.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 32/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE: